

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

LEI Nº. 998/2020

SÚMULA: Altera o Artigo 32, Inciso I, II e III, revoga a letra "b" do inciso II, do artigo 51 e o artigo 65 da Lei nº 432/2009, que trata do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Valdir Hidalgo Martinez, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte:

LEI

Art. 1º Com fundamento nos artigos 9º e 11 da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, artigos 2 e 3º da Lei nº 9.717/98.

Art. 2º. Os incisos I, II e III do artigo 32, da Lei nº 432/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32 (...)

- I. Contribuição patronal do Município com alíquota de 14% (quatorze por cento), sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos;
- II. Contribuição previdenciária dos servidores ativos, com alíquota de 14% (quatorze por cento), sobre a remuneração de contribuição;
- III. Contribuição previdenciária dos servidores aposentados e dos pensionistas, com alíquota de 14% (quatorze por cento), sobre o que exceder o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

(...)

Art. 3º. Fica revogado a letra "b" do inciso II, do artigo 51 e o artigo 65 da Lei nº 432/2009.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com relação ao inciso I, do artigo 2º e artigo 3º, em relação aos incisos II e III, do artigo 2º, a partir de primeiro de outubro de dois mil e vinte, para cumprimento do disposto no art. 195, § 6º da C.F./88, revogada as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte.

Valdir Hidalgo Martinez Prefeito Municipal PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO UMUARAMA ILUSTRADO Em, 25 de 66 de 2020